

PODER LEGISLATIVO



Handwritten signature in black ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

A Comissão de Justiça e Redação, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 177 do Regimento Interno, apresenta REDAÇÃO FINAL Nº 003/2019 ao Projeto de Lei nº 006/2019 - Executivo.

Emenda nº 004/2019 - Substitutiva
Autor: Vereador Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 005/2019 - Substitutiva
Autor: Vereador Agildo Bacelar da Silva

Emenda nº 006/2019 - Aditiva
Autor: Lisandro Ribeiro

(FICA ALTERADA A TABELA VIII, ANEXA À LEI Nº 1.724/2001 QUE FOI INSTITUÍDA PELA LEI 2.910/2018).

Autor: Executivo

Art. 1º. Fica alterada a redação da Tabela VIII, anexa à Lei nº 1.724/2001, que foi instituída pela Lei 2.910/2018.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (Coleta remoção de lixo)

Base de Cálculo Residencial

Área edificada	valor
De 0 a 100 m ²	R\$ 1,98 por m ²
De 101 a 200 m ²	R\$ 2,50 por m ²
Acima de 200 m ²	R\$ 2,70 por m ²

Handwritten signature in blue ink.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Base de Cálculo Comercial e Industrial

Área edificada	Valor
Até 50 m ²	R\$ 2,97 por m ²
- De 51 a 100 m ²	R\$ 3,04 por m ²
- De 101 a 150 m ²	R\$ 3,57 por m ²
- De 151 A 200 m ²	R\$ 3,63 por m ²
- De 201 m ² a 250 m ²	R\$ 3,70 por m ²
- De 251 m ² a 300 m ²	R\$ 1.100,00 (Fixo)
- De 301 m ² a 400 m ²	R\$ 1.400,00 (fixo)
- De 401 m ² a 500 m ²	R\$ 1.600,00 (fixo)
- De 501 m ² a 750 m ²	R\$ 1.900,00 (fixo)
- De 751 m ² a 1000 m ²	R\$ 2.300,00 (fixo)
- Acima de 1001 m ²	R\$ 2.880,00 (fixo)

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei 2.910/2018.

A empresa comercial e/ou industrial que comprovar a destinação dos resíduos sólidos urbanos, (materiais recicláveis e matéria orgânica) coletadas por empresas especializadas poderão requerer a isenção da taxa de coleta e remoção de lixo.

Art. 3º. As modificações e alterações feitas em valores por esta Lei serão aplicadas a todos os contribuintes, independentemente de recursos, ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, responsável em providenciar as alterações necessárias e notificar os contribuintes, inclusive àqueles que quitaram parcelas ou a totalidade dos tributos de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PODER LEGISLATIVO



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Continuação da Redação Final nº 003/2019.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019.

Valdenir C. Santana
Valdenir Andrade Santana
Presidente

[Signature]
Agildo Bacelar da Silva
Membro

[Signature]
Lisandro Ribeiro
Membro